

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas**  
**Departamento de Ciência Política**  
**Especialização em Políticas Públicas**

**Lucas Melo Franco Fainblat**

**RETORNO TRIBUTÁRIO DE INCENTIVOS FISCAIS: UM**  
**ESTUDO DE CASO DE APLICAÇÃO DA LEIC EM MG**

Belo Horizonte  
2016

**Lucas Melo Franco Fainblat**

**RETORNO TRIBUTÁRIO DE INCENTIVOS FISCAIS: UM  
ESTUDO DE CASO DE APLICAÇÃO DA LEIC EM MG**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Políticas Públicas.

Orientadora: Márcia Miranda Soares

Belo Horizonte  
2016  
**Lucas Melo Franco Fainblat**

# **RETORNO TRIBUTÁRIO DE INCENTIVOS FISCAIS: UM ESTUDO DE CASO DE APLICAÇÃO DA LEIC EM MG**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Políticas Públicas.

---

Márcia Miranda Soares (Orientadora) – UFMG/DCP

---

Vera Alice Silva

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2016

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço às ruas de Belo Horizonte, que me ensinaram o que é cultura a troco de nada.

## RESUMO

Este trabalho analisa um projeto da categoria circulação de música da Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais. Mais especificamente foi analisada sua prestação de contas, aprovada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais. O objetivo é estimar o montante arrecadado de alguns impostos – ISSQN, ICMS e IR, o que permite verificar o retorno tributário obtido pelo investimento em cultura feito pelo governo de Minas Gerais, por meio de incentivo fiscal de ICMS. Foram analisados documentos comprobatórios de despesas constantes na prestação de contas do projeto escolhido, e estimados os impostos recolhidos. Estes foram somados e identificados por tipo de imposto e esfera de governo responsável pela receita. O trabalho busca mostrar que parte do recurso público investido, via incentivos fiscais, retorna aos cofres públicos, ou seja, apresenta retorno tributário que deve ser considerado no debate sobre planejamento das políticas públicas de cultura, destacadamente de seu financiamento. Como resultado do estudo de caso, estima-se que 15,29% do total investido retornou ao Estado, majoritariamente para o Governo Federal. Conclui-se que a parcela é considerável, bem como são necessárias inovações nas regras de prestação de contas para possibilitar análises mais precisas. O estudo termina com considerações críticas de possíveis impactos do retorno tributário sobre mecanismos de correção do teto fiscal da Lei Estadual de Incentivo à Cultura e, também, sobre a integração de políticas públicas de todos os níveis de governo na eventual implantação do Sistema Nacional de Cultura.

Palavras-chave: finanças públicas; retorno tributário; Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais; políticas públicas de cultura.

## LISTA DE TABELAS, FIGURAS E QUADROS

GRÁFICO 01 - PROPORÇÃO DE PROJETOS DE MÚSICA EXECUTADOS POR CATEGORIA ENTRE 2008 E 2014.....	32
TABELA 01 - CÁLCULO DE INCIDÊNCIA MENSAL DO IRPF PARA O ANO-CALENDÁRIO DE 2012 .....	36
TABELA 02 - CÁLCULO DE INCIDÊNCIA MENSAL DO IRPF PARA O ANO-CALENDÁRIO DE 2013 .....	36
TABELA 03 - CÁLCULO DE INCIDÊNCIA MENSAL DO IRPF PARA O ANO-CALENDÁRIO DE 2014 .....	36
TABELA 04 – SÉRIE HISTÓRICA DOS ACUMULADOS NO ANO – IPCA .....	38
GRÁFICO 02 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DO RETORNO TRIBUTÁRIO ESTIMADO POR NÍVEL DE GOVERNO – MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL .....	39
TABELA 05 – MONTANTE DISPONIBILIZADO PELA LEIC EM REAIS, POR ANO, ENTRE 2011 E 2014 .....	42

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Ancine	Agência Nacional do Cinema
CD	<i>Compact Disc</i>
CFC	Conselho Federal de Cultura
CNC	Conferência Nacional de Cultura
CNC	Conselho Nacional de Cultura
CNDA	Conselho Nacional de Direito Autoral
DAC	Departamento de Assuntos Culturais
DAE	Documento de Arrecadação Estadual
DVD	<i>Digital Video Disc</i>
Embrafilme	Empresa Brasileira de Filmes Sociedade Anônima
Ficart	Fundo de Incentivo Cultural e Artístico
FNC	Fundo Nacional de Cultura
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FPC	Fundo de Promoção Cultural
Funarte	Fundação Nacional de Artes
Ibecc	Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IN	Instrução Normativa
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPC	Instituto de Promoção Cultural
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IPHAN	Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IR	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IRPF	Imposto de Renda da Pessoa Física
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
LEIC	Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais
MAM-RJ	Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro
MASP	Museu de Arte de São Paulo
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MEI	Microempreendedor Individual
MES	Ministério da Educação e Saúde
MINC	Ministério da Cultura
MRE	Ministério das Relações Exteriores
PAC	Plano de Ação Cultural
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PNC	Plano Nacional de Cultura
RPA	Recibo de Pagamento Autônomo
Seac	Secretaria de Assuntos Culturais
SEC	Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais
SEC/MEC	Secretaria de Cultura do Ministério da Educação e Cultura
SFIC	Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura
SIMPLES	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SNC	Sistema Nacional de Cultura
SNC	Sistema Nacional de Cultura
SPHAN	Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA NO BRASIL: UM BREVE HISTÓRICO</b> .....	<b>13</b>
1.1 SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA NO BRASIL .....	13
1.1.1 A ERA VARGAS .....	13
1.1.2 O PÓS GUERRA .....	15
1.1.3 A DITADURA MILITAR .....	17
1.1.4 A NOVA REPÚBLICA .....	20
1.2 A LEI ROUANET, O GOVERNO FHC E O GOVERNO LULA .....	22
1.3 LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA DE MINAS GERAIS (LEIC) .....	25
1.4 PRESTAÇÕES DE CONTAS .....	27
<b>2 RETORNO TRIBUTÁRIO ESTIMADO DE UM PROJETO DA CATEGORIA CIRCULAÇÃO DE MÚSICA DA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA DE MINAS GERAIS</b> .....	<b>31</b>
2.1 A ESCOLHA DO PROJETO .....	31
2.2 APRESENTAÇÃO DO PROJETO ESCOLHIDO .....	34
2.3 ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO CULTURAL .....	35
2.4 COMPARATIVO ENTRE MONTANTE INVESTIDO NO PROJETO E SEU RETORNO TRIBUTÁRIO ESTIMADO .....	37
2.5 TRIBUTOS QUE MAIS INCIDIU SOBRE O PROJETO CULTURAL E ESFERA DE GOVERNO QUE MAIS ARRECADOU	39
2.6 COMPARATIVO ENTRE O RETORNO TRIBUTÁRIO ENCONTRADO E A EVOLUÇÃO DO TETO FISCAL DA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA DE MINAS GERAIS .....	41
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>44</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>46</b>

## INTRODUÇÃO

Minas Gerais tem grande atuação cultural no cenário brasileiro, destacando-se mundialmente no teatro, na dança e na música. O público cultural das Américas e da Europa conhece e repercute o trabalho de mineiros como o Grupo Galpão, o Grupo Corpo e o Clube da Esquina, que tantos artistas levou ao reconhecimento em seus campos de atuação.

Entretanto, nem mesmo os grupos mais consolidados em termos de trajetória conseguem firmar-se e dar continuidade à produção artística mineira sem que haja políticas públicas de cultura direcionadas à cadeia produtiva, notoriamente aquelas políticas de fomento por meio de incentivos fiscais. Essa realidade não é exclusiva do estado de Minas Gerais, mas se repete em todo o país. Daí a importância dos mecanismos de fomento e incentivo à cultura na modalidade incentivos fiscais.

Todavia, não se pretende discutir, neste trabalho, as razões pelas quais a atividade cultural é permanentemente subsidiada por políticas públicas. Nem tampouco será abordada a discussão a respeito da estrutura dessas políticas públicas e os resultados e distorções que elas têm apresentado. Tal tema é fartamente debatido e, de maneira geral, existe consenso entre os pesquisadores de que os mecanismos de financiamento de projetos por meio de incentivos fiscais são as molas mestras das políticas de cultura no Brasil, embora sejam insuficientes e passíveis de críticas diversas, conforme ensina Isaura Botelho:

Hoje, é o financiamento de projetos, tomados isoladamente, que assumiu o primeiro plano do debate – através das diversas leis de benefício fiscal existentes no país –, o que requer uma avaliação criteriosa. [...] Os equívocos que ocorrem quando os poderes públicos, por escassez de recursos e/ou por omissão deliberada, deixam as decisões sobre o que se produz em termos de arte e de cultura nas mãos dos setores de marketing das empresas. Desta forma, os projetos ficam incomodamente dependentes do capital de relações sociais de cada agente criador ou de cada instituição. Assim, o mercado e as relações mundanas ornaram-se preponderantes, ao invés de serem um complemento do financiamento público. (BOTELHO, 2001, p.73-83).

O tema deste trabalho se resume a uma discussão mais específica, com potenciais consequências no financiamento público das políticas de cultura: objetiva-se estimar o retorno tributário de um projeto cultural de circulação musical financiado em Minas Gerais via incentivo fiscal, por meio de edital da Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais (LEIC).

Os investimentos públicos em cultura, por meio de incentivos fiscais, provocam a execução dos projetos beneficiados por parte de seus proponentes. Dessa execução, por sua vez, decorrem gastos que geram impostos nos níveis municipal, estadual e federal. Tais impostos geram montantes que voltam aos cofres públicos. Portanto, um montante de ICMS investido em cultura volta, de alguma maneira, aos cofres públicos, por meio de impostos e taxas diversos, como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) ou, ainda, o Imposto de Renda (IR). Entende-se por retorno tributário esse movimento de retorno de um imposto investido em determinado objeto aos cofres públicos dos diversos níveis de governo.

Neste trabalho será analisado apenas um projeto cultural, cujas contas já foram aprovadas pela Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC) da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais (SEC). A partir de tal análise, será possível estimar o montante arrecadado dos impostos supracitados por meio da execução do projeto cultural. Pretende-se descobrir se o montante de retorno tributário gerado no projeto escolhido é relevante, comparativamente ao montante de investimento público estadual a ele direcionado. Assim, este trabalho buscará responder: qual o percentual que representa o retorno tributário do projeto escolhido comparativamente com o total de ICMS investido no mesmo projeto? Qual o tributo que mais incide sobre o projeto escolhido? Qual a esfera de governo mais beneficiada pelo retorno tributário do projeto em questão?

A importância deste exercício advém da relevância da própria Lei Estadual de Incentivo à Cultura: em termos de volume de recursos, foi a principal política pública de cultura executada pelo Governo de Minas nos últimos 4 anos. Em sua história, viabilizou uma quantidade de projetos maior que outras políticas estaduais de cultura, conforme escreveu Felipe Amado Leite:

A Lei Estadual de Incentivo à Cultura investiu desde sua criação, em 1997, o montante de R\$ 660 milhões de recursos oriundos da renúncia fiscal do ICMS, viabilizando 6.200 projetos culturais em todas as regiões de Minas Gerais. (LEITE, 2014, p.7).

Aprofundar o conhecimento sobre uma dimensão – o retorno tributário - da principal ferramenta de incentivo à cultura em Minas Gerais tem relevância na medida em que as consequências desse aprofundamento podem auxiliar no planejamento público de políticas mais efetivas para governo e sociedade, principalmente no aspecto orçamentário.

Este trabalho pretende ser um primeiro passo de um esforço maior na tentativa de esclarecer os impactos do retorno tributário sobre os mecanismos de fomento e incentivo à cultura por meio de incentivos fiscais. O estudo de caso pretende ser um exercício que estimule um esforço mais amplo e que considere a totalidade dos investimentos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura em Minas Gerais. Se o montante de retorno tributário de dado projeto cultural é relevante quando comparado ao montante de investimento público a ele direcionado, será que o retorno tributário do agregado de projetos incentivados em um edital anual é relevante perante o montante de ICMS investido em cultura no mesmo ano? Qual seria o retorno tributário, considerando o agregado de todos os projetos culturais incentivados pela LEIC em Minas Gerais? Qual seria o tributo que mais incide sobre os projetos culturais incentivados pela LEIC em Minas? Qual é a esfera de governo mais beneficiada pelo retorno tributário do investimento estadual de incentivos fiscais em cultura? Seria possível corrigir, minimizando o ônus para o Estado, o teto de renúncia fiscal para incentivo cultural com base no retorno tributário da LEIC gerado no ano anterior? Outra pergunta pertinente, numa perspectiva de análise crítica e tendo em vista o Sistema Nacional de Cultura (SNC): seria possível corrigir e reajustar os repasses de recursos entre as esferas federal, estadual e municipal utilizando-se índices que considerem o retorno tributário desses investimentos? Em caso positivo, quais seriam os impactos disso?

Responder a essas perguntas pode ser útil para o planejamento de editais subsequentes da Lei Estadual de Incentivo à Cultura. Tendo isso em vista, o pequeno passo dado por este estudo de caso poderá abrir caminho à tentativa de responder a essas questões e, por essa razão, o trabalho encontra relevância.

Para o desenvolvimento do trabalho, ele foi dividido em quatro partes, esta Introdução, dois capítulos e uma conclusão. O primeiro capítulo recorre à bibliografia que contextualizará a Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais numa perspectiva histórica, analisando sua concepção no encadeamento de outras políticas públicas voltadas à cultura. Também será preciso adentrar, brevemente, em detalhes tocantes aos mecanismos de prestações de contas, porque a análise do processo de prestação de contas do projeto cultural escolhido por este estudo de caso é que permitirá estimar o seu retorno tributário.

O capítulo segundo apresenta os critérios de escolha que permitiram chegar ao projeto cultural escolhido para este estudo de caso. O projeto analisado será brevemente apresentado. Em seguida, serão demonstrados os critérios de escolha do projeto analisado

e a metodologia de estimativa dos tributos escolhidos para o cálculo de retorno tributário do projeto cultural. Serão levados em conta apenas os tributos ISSQN, ICMS e IR. Então será feita análise que consistirá em estimar, tendo por base as notas fiscais e documentos comprobatórios de despesas constantes na prestação de contas do projeto escolhido, quais os valores gerados em ISSQN, ICMS, e IR para as esferas governamentais municipal, estadual e federal respectivamente. Com base nessa análise, será possível estimar o retorno tributário do projeto cultural, calculando e identificando o montante por tipo de tributo, de maneira a evidenciar os níveis de governo que arrecadaram tais impostos.

Finalmente, o trabalho será concluído com ponderações de cunho crítico, considerando o contexto mais amplo da Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais. Será feita uma comparação da evolução do teto fiscal com o retorno tributário encontrado por meio da análise. Também será brevemente discutido se existem implicações potenciais da estimativa de retorno tributário sobre o Sistema Nacional de Cultura (SNC), uma vez que os repasses fundo a fundo previstos pelo SNC poderiam ser corrigidos, eventualmente, por critérios ligados ao cálculo de retorno tributário do investimento cultural de cada estado e município.

# **1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA NO BRASIL: UM BREVE HISTÓRICO**

A cultura é um campo ainda pendente de consolidação plena na Administração Pública e no mercado. São constantes as queixas dos profissionais de sua cadeia produtiva quanto aos pagamentos em atraso e à precarização das relações trabalhistas.

Do ponto de vista das políticas públicas, é fenômeno recente sua busca por institucionalização, que sofre constantes mudanças nos seus marcos legais e ainda não chegou a tornar realidade os direitos que figuram nas leis. Conforme escreveu Lia Calabre (2009, p.9), “a relação entre o Estado e a cultura é milenar, entretanto é contemporâneo o olhar do Estado sobre a cultura como uma área que deva ser tratada sob a ótica das políticas públicas”.

Neste capítulo será feito um breve histórico das políticas públicas no Brasil, para que se contextualize a Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais em um encadeamento de políticas de natureza cultural.

## **1.1 *SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA NO BRASIL***

### **1.1.1 A ERA VARGAS**

Na história republicana brasileira, o ano de 1930 marca uma definitiva ruptura: a ascensão de Getúlio Vargas ao poder. A partir daí o país sofreu profundas mudanças por meio da progressiva urbanização, que foi acompanhada pela intensificação da economia industrializada e por uma racionalidade que procurou desvincular-se da tradição oligárquica da República Velha.

A conquista e consolidação de diversos direitos trabalhistas, antes impensáveis no Brasil, é parte dessa racionalidade. No campo da Administração Pública, o Estado diversificou e aperfeiçoou sua atuação e intervenção nas esferas política e social. Nesse processo, a própria estrutura do Estado sofreu profundas mudanças, como a criação do Ministério da Educação e Saúde (MES), em 1930.

Esse órgão contou com diversos intelectuais e artistas consagrados nacionalmente, como Carlos Drummond de Andrade, Mário de Andrade, Heitor Villa-Lobos,

Manuel Bandeira, dentre demais nomes. O trabalho desses intelectuais foi, aos poucos, consolidando o campo da cultura, embora este estivesse submetido hierarquicamente a uma pasta nominalmente ligada à Educação e à Saúde. Segundo Lia Calabre:

Em 11 de abril de 1931, por meio do Decreto nº 19.850, foi criado o Conselho Nacional de Educação, cujos objetivos eram “elevar o nível da cultura brasileira” e, entre as atribuições, promover e estimular iniciativas em benefício da cultura nacional; em outras palavras, acreditava-se que a população brasileira possuía um baixo nível cultural originado pela falta de acesso e conhecimento da produção artística e cultural erudita, cabendo ao governo reverter tal situação. Pela primeira vez, surgia na legislação do MES referências ao campo da cultura. (CALABRE, 2009, p. 17)

Em 1935, no município de São Paulo, foi criado o Departamento de Cultura e Recreação da Cidade de São Paulo. À frente do órgão ficou Mário de Andrade, que criou bibliotecas públicas como a Biblioteca Municipal de São Paulo, bem como diversas bibliotecas populares itinerantes. Além disso, instaurou um curso de formação de bibliotecários, inaugurou prêmios literários para fomentar a produção e instituiu a Missão de Pesquisas Folclóricas, que percorreu o Brasil coletando registros sonoros e fotográficos das nossas diversas expressões culturais. A obra desse órgão perdura, até hoje, como um dos mais importantes acervos culturais brasileiros.

Outro dos mais antigos órgãos de atuação especificamente cultural foi o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), inaugurado em 1936. O órgão ficou responsável pelo tombamento, conservação e restauração do patrimônio artístico nacional.

O Cinema também foi campo de destaque durante a Era Vargas, ganhando marco legal em 1932, pelo Decreto nº 21.240, que federalizava a censura cinematográfica e estabelecia uma taxa sobre o setor, para custear a educação popular. O referido decreto também abaixou as tarifas alfandegárias para a importação de filmes cinematográficos, no intuito de estimular a produção nacional.

Ainda em 1932, o Decreto nº 21.111 regulou a área da radiodifusão, que na época concentrava praticamente todo o mercado musical brasileiro. O Rádio empregava artistas e mantinha orquestras, com arranjadores e maestros titulares. O decreto supracitado determinava orientação educacional da programação das emissoras. O Governo Vargas estimulou a distribuição do sistema de radiodifusão em todo o país, criando em contrapartida um programa nacional oficial que seria impositivamente transmitido em todo o território nacional, sem possibilidade de que as emissoras transmitissem qualquer outra programação em seu lugar. Assim surgiu o embrião do que hoje conhecemos como “A Hora do Brasil”.

Segundo Calabre (2009), o Teatro ganhou, em 1937, a Lei nº 378, que “fixava a Comissão de Teatro Nacional como um órgão permanente ao qual competiria ‘estudar, em todos os seus aspectos, o problema do teatro nacional, e propor ao governo medidas que devam ser tomadas para a sua conveniente solução’”.

Já o Instituto Nacional do Livro foi estabelecido também em 1937, pelo Decreto-Lei nº 93, que centralizou ações referentes à Leitura e à preservação das Letras.

Em 1938 foi criado o Conselho Nacional de Cultura (CNC) pelo Decreto-Lei nº 526. O CNC ficou vinculado ao MES.

Pode-se verificar, durante a Era Vargas, um princípio de pensamento aplicado às políticas de cultura, embora marcadamente fragmentado em setores pouco integrados entre si. Isso dificulta a visão desse conjunto de ações enquanto políticas públicas propriamente ditas. De mais a mais, foi a conveniência de alinhar as demandas dos setores culturais à propaganda e políticas de governo que norteou a institucionalização dos órgãos culturais da época, todos cooperativos com os serviços de censura, que impediam a proliferação da produção cultural em toda a sua liberdade. Isso pode ser exemplificado pela regulação exercida sobre o conteúdo do cinema, a censura sobre as músicas – notadamente o Samba – e, também, a criação de um programa radiofônico nacional oficial do então governo federal.

### **1.1.2 O PÓS GUERRA**

Depois da Segunda Guerra Mundial, as cidades brasileiras já possuíam rápido ritmo de desenvolvimento, tendo consolidado, em sua população, perfis econômicos como a classe operária urbana e a classe média.

Durante os anos 1940, a chamada “Era de Ouro do Rádio” promoveu a veiculação de boa parte da cultura e da informação nacionais. Grande porção dos lares brasileiros possuía um aparelho de rádio em 1960. A Música como campo cultural sustentava-se pelo rádio e pelos espetáculos que este anunciava. Hotéis, boates e cassinos também abundavam em programação musical.

Já o Cinema crescera como atividade econômica, tendo predominância de filmes estrangeiros, notadamente os estadunidenses. Apesar das intervenções estatais, que obrigavam as salas de cinema a exibir longas nacionais durante a programação anual, o

cinema nacional não conseguiu seguir o padrão quantitativo de produção que se verificou nos Estados Unidos e na Europa.

O Teatro, por sua vez, aprovou o regimento do Serviço Nacional de Teatro, ampliando suas funções, segundo Calabre (2009). O órgão passou a promover o intercâmbio dos centros teatrais brasileiros, estimular a produção de obras teatrais por meio de editais e criar cursos de formação especializada em escolas e universidades. Em alguns casos, pontualmente, o Serviço Nacional de Teatro concedeu recursos diretos a determinadas companhias em situações geralmente emergenciais.

O mesmo se deu, segundo Calabre (2009), com alguns museus importantes, como o Museu de Arte de São Paulo (MASP) e Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro (MAM-RJ). Segundo a autora, “a ausência de projetos, ações ou políticas, minimamente continuadas para a área da cultura, provocaria a necessidade de medidas pontuais e emergenciais.” (CALABRE, 2009, p. 50).

Com a criação da Unesco, em 1946, o Brasil – que foi signatário da convenção criadora do órgão internacional – se comprometeu a criar instituições paralelas àquelas que integrariam a organização supranacional. Assim, nesse mesmo ano, o Ministério das Relações Exteriores (MRE) criou o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (Ibec), que instaurou comissões estaduais de folcloristas por todo o Brasil, culminando no I Congresso Brasileiro de Folclore.

Segundo Calabre (2009), em 1953 a Saúde ganha status de ministério autônomo. Surge, assim, o Ministério da Educação e Cultura (MEC). A pasta, apesar de nominalmente incluir a Cultura, tinha suas ações preponderantemente ligadas à Educação. Por isso, a situação de fragmentação das ações culturais perdurava. O Decreto nº 34.078, de 1953, trazia o regimento da Divisão de Educação Extraescolar do Departamento Nacional de Educação e Cultura. O regimento incluía atribuições como patrocinar cursos e conferências para a difusão artística cultural no próprio prédio do MEC; apoiar a realização de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, radiofônicos ou televisivos que tivessem cunho cultural ou educativo; incentivar publicações que visassem à formação cultural; e manter um cadastro de instituições e personalidades culturais.

O final da década de 1950 assistiu aos artistas praticamente isolados na esfera privada para garantir sua produção. Além disso, mudanças como o advento da televisão e os padrões de consumo alteravam os costumes brasileiros e, conseqüentemente, o consumo cultural. Escreve Lia Calabre:

O início da década de 1960 carregava promessas de mudanças profundas, tanto na política como nos campos das linguagens artísticas e das práticas culturais. Por um lado, havia a cultura de massa com o rádio e a televisão invadindo os lares e transformando hábitos cotidianos; o cinema hollywoodiano criando mitos e novas práticas de consumo; o *rock and roll* e a bossa nova alterando os gostos musicais; as revistas O Cruzeiro e Manchete criando uma nova estética editorial; os gibis encantando a garotada; e as fotonovelas alimentando sonhos com seus contos de amor – tudo isso dominava uma parcela significativa do consumo cultural. (CALABRE, 2009, p. 57)

Em 1961, na presidência de Jânio Quadros, foi criado o Conselho Nacional de Cultura (CNC), diretamente subordinado à Presidência da República. Por meio do Decreto nº 50.293, que não fazia nenhuma referência ao conselho criado em 1938 na Era Vargas, o novo órgão foi instituído para orientar a política cultural do governo. Segundo Lia Calabre:

“Sua desvinculação com o Ministério da Educação e Cultura [...] era um indicador das prováveis intenções de Jânio Quadros em ter um controle maior sobre as políticas públicas e, possivelmente, considerar a cultura como uma área importante e estratégica [...]” (CALABRE, 2009, p. 58).

A composição desse novo conselho era setorial: literatura, teatro, cinema, música e dança, artes plásticas, filosofia e ciências. Dentre suas atribuições estava o estabelecimento da política cultural do governo, incluindo-se a aplicação de recursos por meio de programas anuais. Também havia a realização de um balanço das atividades culturais do país, tanto na área pública como na privada. O Conselho Nacional de Cultura deveria, também, estimular a criação de conselhos estaduais de cultura e articular-se com os órgãos culturais da União, o que sugere uma visão mais sistêmica das políticas públicas de cultura.

Entretanto, com a renúncia de Jânio Quadros no mesmo ano, o órgão durou pouco e a nova regulamentação advinda do Decreto nº 771, de 1962, retomou o Conselho criado em 1938 e subordinou o Conselho Nacional de Cultura ao MEC. Apesar dessa vinculação, a maioria das atribuições entregues ao conselho de 1961 perdurou para o Conselho de 1962.

### **1.1.3 A DITADURA MILITAR**

Com o golpe militar de 1964, houve enrijecimento da censura e esvaziamento dos órgãos nacionais de cultura. Esses órgãos foram deixados de lado pelo Governo Militar

e, progressivamente, foram sucateando-se, esvaziadas suas funções, seu prestígio intragovernamental e, também, seu poder real de ação.

Em 1966 o Decreto-Lei nº 74 criou o Conselho Federal de Cultura (CFC), com 24 membros diretamente nomeados pelo Presidente da República, todos eles nomes nacionalmente reconhecidos no campo cultural – como Ariano Suassuna, Gilberto Freyre, João Guimarães Rosa, dentre outros. O CFC possuía quatro câmaras setoriais: artes, letras, ciências humanas e patrimônio histórico e artístico nacional. Havia também uma comissão de legislação e normas. As atribuições eram similares às do Conselho Nacional de Cultura de 1961, porém menos autônomas dado o caráter centralizador do Governo Militar.

Uma dessas atribuições era a instauração de conselhos estaduais de cultura em todo o Brasil. Em 1968 ocorreu a primeira Reunião Nacional dos Conselhos de Cultura. Segundo Lia Calabre:

O encontro ocorreu em abril de 1968 e contou com a presença de todos os estados, sendo que na maioria deles o conselho estadual estava em processo de instalação. No discurso de abertura, Josué Montello ressaltou que a reunião significava o primeiro passo para a construção de um Sistema Nacional de Cultura. Em 1971, o país contava com conselhos de cultura instalados e em pleno funcionamento em 22 estados. (CALABRE, 2009, p. 70).

Apesar das tentativas, o CFC não conseguiu aprovar o Plano Nacional de Cultura, que instauraria o Fundo Nacional de Cultura, que por sua vez era considerado como a única forma de estabelecer planejamento de longo prazo para a cultura, por meio de políticas setoriais.

Vale ressaltar que muitos dos problemas elencados até este ponto perduram até os tempos de hoje, posto que as políticas continuam fragmentadas, os fundos nacionais, estaduais e municipais de cultura não conseguem se estabelecer com recursos diretos e duradouros, os planos de cultura contêm mais atribuições e direitos do que a realidade factualmente oferece aos cidadãos e, finalmente, os órgãos de cultura não conseguem se afirmar gerando agendas governamentais frente à disparidade de prestígio que encontram junto a outros órgãos.

O período conhecido como “Milagre Econômico”, ocorrido no início da década de 1970, provocou prosperidade para a indústria cultural, abrindo caminho para a publicidade enquanto indústria. Esta se tornou mais um refúgio empregatício para a classe cultural e intelectual.

Em 1970 o Decreto nº 66.967 reformulou a estrutura administrativa do MEC, integrando os conselhos de educação e cultura ao corpo administrativo do órgão. Foi criado o Departamento de Assuntos Culturais (DAC), e também o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que perdura até hoje. O CFC passou a funcionar como instância normativa, cuidando de leis e normas, enquanto a parte executiva ficou a cargo do DAC.

Segundo Calabre (2009, p.77), como o Plano Nacional de Cultura não conseguia ser aprovado, o MEC solicitou ao CFC, em 1973, “que elaborasse diretrizes para uma política nacional de cultura. [...] O CFC entregou [...] um documento denominado ‘Diretrizes para uma política nacional de cultura’, um dos subsídios para a elaboração da Política Nacional de Cultura, lançada em 1975”.

Ainda segundo a autora, entre os anos 1969 e 1973 o MEC implantou o Plano de Ação Cultural (PAC), numa série de ações coordenadas pelo DAC, que previa um intenso calendário de eventos culturais. Houve fortalecimento da área cultural dentro do MEC por meio da aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na cultura. Entretanto, não houve criação de nenhum fundo específico para a Cultura, o que tornou o PAC mais uma ação pontual dentre tantas iniciativas públicas sem planejamento de longo prazo.

Em 1974 foram criadas instituições importantes como o Conselho Nacional de Direito Autoral (CNDA) e a Fundação Nacional de Arte (Funarte) – esta perdura até os dias de hoje. A criação dessas instituições atendia a alguns objetivos e metas previstos na Política Nacional de Cultura, conforme ressalta Lia Calabre:

A criação dos novos órgãos cumpria parte das metas previstas na Política Nacional de Cultura, que tinha como objetivos principais: gerar conhecimento sobre a cultura brasileira; preservar os bens culturais; incentivar a criatividade; difundir as criações e manifestações culturais; contribuir para o processo de integração nacional. (CALABRE, 2009, p. 79).

Botelho (2001) assegura que esse atendimento às diretrizes da Política Nacional de Cultura, por parte do MEC durante a gestão de Ney Braga, foi um divisor de águas nas políticas públicas de cultura no Brasil:

A política formulada para balizar as ações da gestão Ney Braga à frente do Ministério da Educação e Cultura promoveu a reorganização das instituições num organograma da área que, embora sofrendo algumas alterações, foi aquele que sedimentou o apoio federal à cultura até 1990. (BOTELHO, 2001, p. 66)

Assim, ainda segundo Botelho (2001), iniciou-se um processo de gradual conscientização do poder público para que se encarasse a Cultura como campo de políticas públicas integradas e sistematizadas, culminando na transformação do DAC em Secretaria de Assuntos Culturais (Seac) em 1978, por meio do Decreto nº 81.454. Dessa forma, a cultura ganhou status de secretaria dentro de um ministério, tendo como órgãos vinculados o IPHAN, a Embrafilme e a Funarte, dentre outros.

A partir daí a execução da política cultural em âmbito nacional coube à Seac. Em 1979, na gestão de Eduardo Portela à frente do MEC, foram propostas linhas de ação que, pela primeira vez, miravam a dimensão social da cultura. Segundo Lia Calabre:

A palestra do ministro Portela (1979) apresenta a ação educativa-cultural e o atendimento das necessidades das camadas populares como a base dos objetivos gerais traçados pelo MEC. As ações a serem implementadas deveriam ter como objetivo a incorporação das práticas culturais do conjunto da população e, em especial as dos grupos periféricos, às políticas públicas de cultura. (CALABRE, 2009, p. 95).

Já em 1980, a antiga SPHAN fundiu-se com a Seac, na criação da Secretaria de Cultura (SEC/MEC), ainda dentro do MEC. Os diversos órgãos culturais que historicamente surgiram fragmentados na esfera federal estavam, finalmente, unidos, integrantes da SEC/MEC. Pela primeira vez, havia a possibilidade de coordenar a execução de tais políticas em um único órgão. Entretanto, os problemas de baixo orçamento, principalmente ligados à ausência de um fundo específico para a cultura, perduravam.

#### **1.1.4 A NOVA REPÚBLICA**

A Nova República trouxe, por fim, a criação do Ministério da Cultura (MinC), por meio do Decreto nº 91.144 de 1985. Segundo Calabre:

No texto introdutório do decreto, havia dois argumentos que se destacavam como justificativa da criação de uma nova estrutura ministerial, separando a cultura da educação. O primeiro deles era que os assuntos da cultura nunca haviam sido objeto de uma política consistente, e que o principal motivo disso seria o de que a área da educação terminava por absorver o conjunto das atenções do ministério. O segundo era que, tendo em vista o grau de desenvolvimento alcançado pelo país, era inadmissível que o mesmo não contasse com uma política nacional de cultura. (CALABRE, 2009, p. 101).

Novamente a escassez de recursos impedia que a pasta responsável pela cultura conseguisse realizar seus planos. Com a desvinculação do MEC, os recursos do

FNDE não mais eram direcionados à Funarte. Com isso, muitas políticas encontravam a descontinuidade.

Para dar lenitivo à situação, foi aprovada a Lei nº 7.505 de 1986, concedendo benefícios fiscais do Imposto de Renda (IR) para atividades culturais e artísticas. Essa lei ficou conhecida como Lei Sarney. Em sua aprovação, a Lei Sarney trazia forte discurso de que o Estado teria ação suplementar no campo da cultura, de maneira que o governo não deveria sustentar, isoladamente, a cultura nacional.

Segundo Calabre (2009, p.102), “em todo o período que esteve vigente, a Lei Sarney foi objeto de muitas críticas, principalmente no que diz respeito à falta de transparência na aplicação de recursos e, também, por criar um grupo privilegiado de empresas cadastradas.”

Criticada ou não, fato é que a Lei Sarney inaugura o importante mecanismo de incentivos fiscais à cultura no Brasil. Seu reflexo imediato foi o aumento vertiginoso no volume das produções artísticas e culturais. Entretanto, os objetivos almejados pela lei, de democratizar o acesso e a produção cultural, não foram alcançados.

Por questões que não serão aprofundadas neste trabalho – por fugirem ao seu escopo – os investimentos ficaram concentrados em centros urbanos mais economicamente desenvolvidos, obedecendo à lógica de mercado dos patrocinadores. A alternativa vislumbrada para a correção das distorções que os instrumentos de incentivo geravam foi a criação do Fundo de Promoção Cultural (FPC), que já se encontrava previsto na Lei Sarney. Por meio do Decreto nº 93.063, de 1986, o Instituto de Promoção Cultural (IPC) foi instituído para administrar o FPC, contando com recursos oriundos de dotações orçamentárias, doações e contribuições, operações de crédito nacionais e internacionais, públicas ou privadas, e aplicações dos incentivos fiscais, dentre outros.

Entretanto, como destaca Lia Calabre (2001, p. 104), “o fundo nunca alcançou a eficácia prevista, contava anualmente com pequenas verbas; além disso, a falta de transparência na aplicação de seus recursos foi motivo de graves críticas originadas de todas as áreas.”

## **1.2 A LEI ROUANET, O GOVERNO FHC E O GOVERNO LULA**

A Constituição Federal de 1988 promoveu novo marco legal da cultura em seu artigo 215, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros. Apesar disso, não houve regulamentação específica para garantir a realização factual desses direitos.

Agravando esse problema, o início da década de 1990 trouxe grande retrocesso para a cultura, na presidência de Fernando Collor: a Lei nº 8.028, de 1990, transformou o MinC em secretaria, enquanto a Lei nº 8.029, do mesmo ano, extinguiu diversas entidades como a Funarte e a Embrafilme. À frente da Secretaria de Cultura, em 1992, um intelectual sensível à causa cultural fez história nas políticas culturais brasileiras. Seu nome: Sérgio Paulo Rouanet. No final de 1991 foi promulgada a Lei nº 8.313, que instituía o Programa Nacional de Incentivo à Cultura. A lei ficou conhecida como Lei Rouanet, e buscou corrigir diversos problemas e distorções advindos da Lei Sarney.

No nível municipal, entre a revogação da Lei Sarney e a promulgação da Lei Rouanet, houve grande movimento de artistas e produtores culturais na cidade de São Paulo. Segundo Calabre (2009), eles reivindicaram um mecanismo de incentivo local. O resultado foi a promulgação da Lei Mendonça em 1991, que ofertava benefícios fiscais via IPTU e ISS para a área de cultura naquele município.

Assim, iniciou-se um processo de ampliação nacional, por meio de estados e municípios, dos mecanismos de incentivo fiscal à cultura. Quanto à Lei Rouanet, ela estabelecia três mecanismos de incentivo: o Fundo Nacional de Cultura (FNC), o Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e, finalmente, o mecenato, por meio de incentivos fiscais.

O Ficart nunca saiu do papel. O FNC inicialmente teve pouco volume de recursos e funcionava, predominantemente, por meio de convênios que exigiam 20% de contrapartida das entidades demandantes. O mecenato, por sua vez, foi historicamente o mecanismo mais difundido, por meio de patrocínios de incentivo fiscal.

O governo Itamar Franco trouxe a reestruturação do MinC por meio da Lei nº 8.490, de 1992, com a recriação de importantes entidades como a Funarte. Durante o governo Fernando Henrique Cardoso, na gestão do MinC pelo ministro Francisco Correa Weffort, as discussões acerca de uma política nacional de cultura, envolvendo o setor cultural e o setor público, se tornaram escassas. Segundo Calabre (2009, p.114), o período

foi dedicado a um “aprimoramento das leis de incentivo (Rouanet e do Audiovisual) e de utilização do mecenato da Lei Rouanet como principal mecanismo de incentivo à cultura, aprimorando-se a própria Lei Rouanet para ampliar a participação das empresas privadas no desenvolvimento da cultura e estimular os produtores culturais à captação de recursos privados.

Como nos tempos da Lei Sarney, a centralização de recursos na região sudeste foi marcante, dado que as empresas tinham maior interesse em patrocinar empreendimentos culturais mais próximos de seus polos econômicos. Segundo Calabre (2009, p. 116), “ao longo da gestão do ministro Weffort, o MinC estruturou-se em torno da lei de incentivos e fez desse recurso quase que exclusivamente a única fonte de financiamento para a cultura”. Ainda segundo a autora (2009, p. 117) “o que o governo terminou fazendo foi liberar recursos públicos para serem aplicados sob a ótica do interesse empresarial”.

Com o advento do governo Lula e a posse do ministro Gilberto Gil, em 2003, houve um esforço de reformulação do MinC. O Decreto nº 4.805, de 2003, criou a Secretaria de Articulação Institucional, a Secretaria de Políticas Culturais, a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, a Secretaria de Programas e Projetos Culturais, a Secretaria do Audiovisual e a Secretaria de Identidade e Diversidade Cultural. Também vincularam a Agência Nacional do Cinema (Ancine) ao MinC, desvinculando-a do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, órgão ao qual a Ancine era vinculada desde sua criação em 2001.

A gestão de Gilberto Gil no MinC procurou ouvir o setor cultural brasileiro para aperfeiçoar a Lei Rouanet. Como resultado, os processos de inscrição e seleção de projetos sofreram modernizações tecnológicas e minimizaram a burocracia envolvida. Além disso, algumas empresas públicas e privadas – reconhecidamente grandes patrocinadoras do incentivo fiscal à cultura – passaram a publicar editais de seleção de projetos para seus incentivos fiscais, o que mitigou parcialmente as distorções de regionalização historicamente relacionadas à Lei Rouanet.

Em 2005 foi realizada a 1ª Conferência Nacional de Cultura (CNC), trazendo ampla participação social ao debate da política cultural, uma vez que a CNC foi precedida por conferências municipais e estaduais em todo o Brasil. Foi elaborado o Plano Nacional de Cultura (PNC) e mirou-se a construção do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que seria a ferramenta de operacionalização do PNC.

Paralelamente ao mecanismo da Lei Rouanet, outro programa importante foi criado pelo MinC de então: o Programa Cultura Viva, com destaque para os Pontos de Cultura, que iniciaram importante passo na descentralização de recursos das políticas culturais.

Por todas essas mudanças, Isaura Botelho destaca a fundamental importância da gestão Gilberto Gil frente ao MinC:

Somente em 2003, depois de tantas idas e vindas ao longo desses anos, o Ministério da Cultura deu a um intenso processo de discussão e reorganização do papel do Estado na área cultural. Nesse sentido, houve um grande investimento no sentido de recuperação de seu orçamento e a discussão de mecanismos que possibilitassem uma melhor distribuição de seus poucos recursos do ponto de vista do equilíbrio regional voltou a ser uma preocupação. [...] Retorna a baliza de considerar como fundamental a articulação entre cultura e cidadania, bem como chamar a atenção para o peso da cultura em termos da economia global do país, o que vem influenciando positivamente as políticas culturais regionais e municipais. (BOTELHO, 2007, p. 128)

Quanto ao SNC, ainda em 2005, segundo Calabre (2012, p. 174), “33,9% dos municípios brasileiros haviam assinado o protocolo de intenções, aderindo ao SNC”. Já em 2010, “o projeto de lei que instituiu o SNC começou a transitar no Congresso Nacional, prevendo a criação de sistemas estaduais de cultura e de sistemas municipais de cultura”.

Segundo a autora, para se ter uma ideia do teor do projeto de lei, o texto previa que o município signatário deveria possuir, ao menos, cinco componentes para alegar a existência de um Sistema Municipal de Cultura: Secretaria de Cultura (ou órgão equivalente), Conselho Municipal de Política Cultural, Conferência Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Financiamento da Cultura (com Fundo Municipal de Cultura).

A ideia seria integrar nacionalmente todos esses sistemas e gerar uma metodologia de financiamento da cultura, que distribuisse os recursos fortalecendo os municípios, por meio de um fluxo de repasses federais para estados e estaduais para municípios.

No final de 2012, a PEC 416/2005 foi aprovada, instituindo de fato o Sistema Nacional de Cultura. Em nível estadual, são hoje 19 estados aderentes, segundo informações disponíveis no portal do SNC. Entretanto, nem todos os estados aderentes promulgaram suas leis de criação do Fundo de Cultura, Plano de Cultura e Sistema Estadual de Cultura. Ainda assim, a maioria deles caminhou nesse sentido, criando seus

Conselhos Estaduais de Políticas Culturais, e encaminhando ou mesmo promulgando as leis de seus Planos Estaduais de Políticas Culturais. Esse avanço marca uma nova era no aparato jurídico concernente à cultura brasileira, conforme destaca Rafael Neumayr (2012, p. 182):

[...] o aparato jurídico do Estado brasileiro referente à cultura está significativamente mais evoluído que há algumas décadas, muito embora ainda esteja longe de ser considerado como “acabado”. E não poderia ser diferente. O Direito acompanha a evolução social. Ele é reflexo, resultado, reação dos movimentos sociais, das inquietações dos formadores de opinião e do processo democrático. O entendimento do Direito como forma de imposição de restrições (mero controle social) ou de criação de expedientes burocráticos desprovidos de sentido passa a milhas de distância da sua atual concepção, que o tem como efetiva fonte de garantia de direitos, ou seja, como ferramenta positiva a favor da sociedade. (NEUMAYR, 2012, p. 182)

As vantagens oferecidas para os aderentes ao SNC elencam, além do fortalecimento geral da área cultural, a possibilidade de repasses fundo a fundo, o que ainda carece de regulamentação por parte dos municípios, estados e União.

Com a aprovação do SNC, pode-se dizer que o Estado finalmente reconheceu sua função de protagonista na garantia dos direitos culturais do cidadão brasileiro. Mais do que isso, a participação social ficou institucionalizada no SNC por meio dos Conselhos de Políticas Culturais, sinalizando a fundamental importância do envolvimento dos setores da sociedade na construção, gestão e avaliação das políticas públicas. O próximo passo será consolidar novos instrumentos de financiamento à cultura para que as Leis de Incentivo não sejam os principais mecanismos, mas acessórios no financiamento de uma política mais democrática, planejada, regionalizada e inclusiva.

### **1.3 LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA DE MINAS GERAIS (LEIC)**

Brevemente exposta até aqui, a história das políticas públicas de cultura no Brasil encontra grande momento em Minas Gerais em 1997, quando da promulgação da Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais.

Com relativo atraso comparativamente à promulgação da Lei Mendonça (1991) no município de São Paulo, que iniciou a regionalização dos mecanismos de incentivos

fiscais à cultura, a gestão de Eduardo Azeredo publicou a Lei nº 12.733, de 1997, que vigorou até a promulgação da Lei nº 17.615, de 2008, já na gestão Aécio Neves.

Segundo Felipe Amado:

A Lei Estadual de Incentivo à Cultura (LEIC), criada em dezembro de 1997, é um mecanismo de apoio à produção cultural do Estado para incentivo à execução de projetos artísticos-culturais por meio de dedução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Atua na forma de mecenato [...]” (LEITE, 2014, p.7)

Num interessante trabalho intitulado “Cadeia Produtiva da Economia da Música em Belo Horizonte”, que cobre expressivo período de tempo da primeira década de existência da Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais, a Fundação João Pinheiro destaca a importância da LEIC no cenário mineiro:

Há reconhecimento do setor artístico de todo o país, e de Minas em particular, de que, nessa última década, a cultura experimentou grande incremento como resultado dos mecanismos de financiamento via renúncia fiscal. As leis de incentivo revelaram-se importante mecanismo de fomento e de estruturação da cadeia produtiva do setor cultural. (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2010, p. 14 e 15)

A mesma Fundação João Pinheiro, no trabalho “Limites e potencialidades da Renúncia Fiscal como instrumento de Incentivo à Cultura” ilustra em números a importância da novidade no estado de Minas, demonstrando o aquecimento da já existente demanda cultural e seus desdobramentos:

Nos seis editais da Lei Estadual de Incentivo à Cultura (1998-2002) foram apresentados 7.734 projetos artístico-culturais, 1.289 em média, a cada edital. A taxa média anual de crescimento totalizou 11% em todo o período. Foram aprovados 3.895 projetos, em média 649 por edital. A taxa média anual de crescimento de projetos aprovados oscilou em torno de 25,4% no período.

Quanto à captação de recursos, observou-se crescimento da quantidade de projetos efetivamente realizados com recursos da renúncia fiscal a uma taxa anual média de 21% em toda a série. A demanda potencial totalizou 1,12 bilhão, foram aprovados 179 milhões e captados 93,5 milhões no período. (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2002, p. 3)

Conforme se verifica, a instituição da LEIC em Minas Gerais foi fundamental para o setor cultural, que viu possibilidade de aquecer sua produção e firmar-se nos cenários nacional e internacional. A área cultural predominante em termos de inscrição de

projetos, aprovação e captação de recursos é, em toda a história da LEIC, a música. Conforme a Fundação João Pinheiro (2002, p. 3), “pertencem à área de música 33,4 % dos projetos apresentados, 35,1% dos aprovados e 36% dos incentivados”, isso no período de 1998 a 2002.

Trabalhando com números mais recentes, Leite (2014, p. 12) expõe a acentuação dessa tendência, na qual a música captou cerca de 45% dos recursos disponibilizados em 2014. Segundo o mesmo autor, entre 2009 e 2014, a música foi a área mais expressiva em aprovações de projetos nos editais da LEIC, oscilando entre 30% e 40% do total de projetos aprovados no período. O próprio autor ainda observa que “mais de 50% dos empreendedores culturais que obtiveram a captação de recursos por meio da Lei Estadual de Incentivo à Cultura se inscrevem nos editais enquanto pessoa física”.

Pela expressividade que possui na captação de recursos, a música foi a área escolhida por este trabalho para a análise de prestações de contas de um estudo de caso, conforme se verá logo mais.

#### **1.4 PRESTAÇÕES DE CONTAS**

As prestações de contas são importantes processos que permitem ao Poder Público exercer controle sobre os gastos gerenciados por pessoa física ou jurídica. A fiscalização desses gastos e a verificação da correspondência entre eles e o interesse público são fundamentais para garantir a legalidade de diversas políticas públicas que envolvem o repasse de recursos públicos, entre as quais se encontram os mecanismos de incentivo fiscal à cultura.

Segundo o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição de 1988:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (BRASIL, 1988, p. 70)

No caso da Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais, as prestações de contas foram regulamentadas em Instruções Normativas da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais. Estas sucederam as publicações dos textos legais que, por sua vez, instituíram os mecanismos de incentivo fiscal à cultura.

Instruções Normativas são atos administrativos expedidos pelos chefes de pasta – como por exemplo o Secretário de Estado de Cultura – dispendo normas disciplinares concernentes ao funcionamento de determinado serviço público. Em suma, são publicações que determinam regras específicas para o funcionamento de determinada política pública.

No caso da LEIC, a legislação prevê que um empreendedor cultural tenha que prestar contas dos recursos públicos que executou num determinado projeto cultural. Entretanto, é a regulação específica, em formato de Instrução Normativa, que disciplina a maneira como essas prestações de contas serão elaboradas, os prazos de entrega, os responsáveis pela análise, dentre outros detalhes técnicos.

A Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais publicou, ao todo, três Instruções Normativas que regulamentam vários temas concernentes à operação dos projetos incentivados, como formalização do incentivo, readequação e execução de projetos, e prestação de contas. Cada Instrução Normativa buscou aperfeiçoar as regras da anterior, de maneira a melhorar os processos em termos de clareza e controle.

Primeiramente, a Instrução Normativa nº 01/2002 foi publicada, estabelecendo normas e regulamentando exclusivamente as prestações de contas dos projetos culturais incentivados. No texto legal, são estabelecidos prazos e processos para entrega e análise das prestações de contas. Também são relacionados os documentos que obrigatoriamente devem constar numa prestação de contas, como extratos bancários, comprovantes de emissão de cheques nominais das despesas realizadas pelo empreendedor cultural e notas fiscais, dentre outros. Finalmente, são elencadas as sanções previstas aos empreendedores culturais que apresentarem inadequações em suas prestações de contas.

No seu artigo 1º, inciso V, a IN nº 01/2002 traz o rol de documentos pertinentes à comprovação das despesas da execução financeira. A alínea “b)” determina que devem ser entregues, nas prestações de contas, os “comprovantes de recolhimento dos impostos que couber (INSS, ISSQN, IRPF, etc.) juntamente com o nome do projeto/Lei Estadual de Incentivo à Cultura de MG”.

A Instrução Normativa nº 02/2005 traz algumas melhorias em comparação com o texto anterior. No que tange a comprovação do recolhimento de impostos, a grande novidade é o inciso X do artigo 1º, especificamente voltado ao tema, deixando claro que o “empreendedor deverá apresentar comprovação de recolhimento dos impostos devidos em razão da execução do projeto”.

Mais completa e clara que as anteriores, a Instrução Normativa nº 03/2012 tem escopo maior, regulamentando procedimentos de formalização do incentivo, readequação e execução de projetos e, também, Prestação de Contas. Seus dispositivos definem ser responsabilidade do empreendedor cultural “efetuar a retenção e os recolhimentos de impostos e contribuições que incidirem sobre os recursos movimentados, serviços contratados ou obrigações decorrentes de relações de trabalho”. Pela primeira vez, a regulamentação específica tornou obrigação do empreendedor não somente demonstrar o recolhimento, mas de fato reter e recolher os impostos devidos. Essa mudança foi fundamental para a apuração do retorno tributário dos projetos culturais incentivados.

É pertinente ressaltar que as mudanças verificadas entre uma Instrução Normativa e outra são motivadas por demandas técnicas do setor responsável pelos projetos de incentivo fiscal à cultura no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura. Ao longo da execução da política pública, o gestor público se depara com desafios e gargalos que exigem contínua melhoria das regras que normatizam essa política.

No caso da LEIC, as regras sobre comprovação do recolhimento de impostos nas prestações de contas foram melhoradas, até que a Instrução Normativa nº 03/2012 chegou a um texto que atende, satisfatoriamente, às necessidades do controle sobre o uso dos recursos públicos.

Nas duas Instruções Normativas anteriores, o empreendedor cultural deveria apenas comprovar que os impostos foram recolhidos. Pragmaticamente, a entrega de documentação comprobatória de determinados pagamentos pressupunha que os impostos foram ou seriam recolhidos. Por exemplo: a apresentação de um recibo assinado por determinado profissional contratado atestava que este havia recebido os valores por sua participação no projeto cultural, sendo que ficaria a cargo deste declarar sua renda no final do exercício. O problema dessa regra é que, muitas vezes, esse profissional poderia sonegar o valor no final do ano, agindo fora do escopo da análise da prestação de contas por parte da Secretaria de Estado de Cultura. Dessa maneira, a prestação de contas trazia a comprovação de que o valor foi declarado pelo contratante ao contratado, comprovando que o recolhimento seria efetuado. Entretanto, essa efetivação dependeria de ações posteriores, fora do alcance da análise de prestação de contas.

Para corrigir esse problema, o texto da Instrução Normativa nº 03/2012 determina, explicitamente, que o empreendedor cultural é o responsável pelo recolhimento dos impostos. A diferença aqui é que o empreendedor cultural não deve apenas comprovar

o recolhimento, mas efetuar esse recolhimento durante a execução do projeto, comprovando isso na prestação de contas. Assim, não há mais que se dizer em declarações de terceiros ou ações posteriores para gerar o recolhimento. Quem deve executar esse recolhimento e comprová-lo integralmente é o próprio empreendedor cultural, tendo seu nome responsabilizado em caso de descumprimento. A utilização de pagamentos a microempreendedor individual (MEI) passa a ser a maneira mais constante de atender à nova Instrução Normativa, posto que esse regime jurídico simplifica o recolhimento de impostos.

Esse texto legal, vigente até hoje, tem permitido que os mecanismos de controle consigam, de fato, alcançar um novo patamar de resposta dos empreendedores culturais no que diz respeito ao recolhimento de tributos e sua comprovação em prestações de contas de projetos incentivados.

Entretanto, o fluxo de prestação de contas demanda bastante tempo. Um projeto aprovado em edital de 2011 tem até o final de 2012 para captar recursos. Pode iniciar sua execução, portanto, em 2013, vindo a prestar contas somente em 2014. Dependendo do tempo de análise da prestação de contas, sua aprovação pode se dar anos depois.

Considerando esse longo caminho, a Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais vem trabalhando para sanar um grande passivo de prestações de contas ainda não analisadas. É relevante observar, para o estudo de caso escolhido, que as mais recentes prestações de contas de fato aprovadas remetem a projetos aprovados em 2011.

Por essa razão, os projetos foram analisados sob as regras da Instrução Normativa nº 02/2005. Esta, como já foi exposto, obriga o responsável pelo projeto cultural a “apresentar a comprovação de recolhimento dos impostos devidos em razão da execução do projeto”. Tal obrigação difere de, factualmente, reter os impostos na execução do projeto.

Por essa razão, ainda não é possível estimar, com maior precisão, o retorno tributário dos projetos culturais incentivados.

## **2 RETORNO TRIBUTÁRIO ESTIMADO DE UM PROJETO DA CATEGORIA CIRCULAÇÃO DE MÚSICA DA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA DE MINAS GERAIS**

Explicada a importância dos processos de prestações de contas para este trabalho, será possível prosseguir à análise que estimará o retorno tributário de um determinado projeto cultural incentivado.

Conforme foi exposto na introdução, a análise do projeto escolhido consistirá em estimar os impostos recolhidos durante sua execução financeira. Isso será feito com base em todas as notas fiscais e recibos constantes em sua prestação de contas. O agregar dessas informações permitirá que se chegue a um montante de impostos recolhidos, representando o retorno tributário estimado do projeto.

Contudo, antes da análise propriamente dita, será necessário explicitar os critérios que determinaram a seleção do projeto escolhido. Em seguida, ele será brevemente apresentado, para que finalmente seja abordada sua prestação de contas e os tributos recolhidos em sua execução financeira.

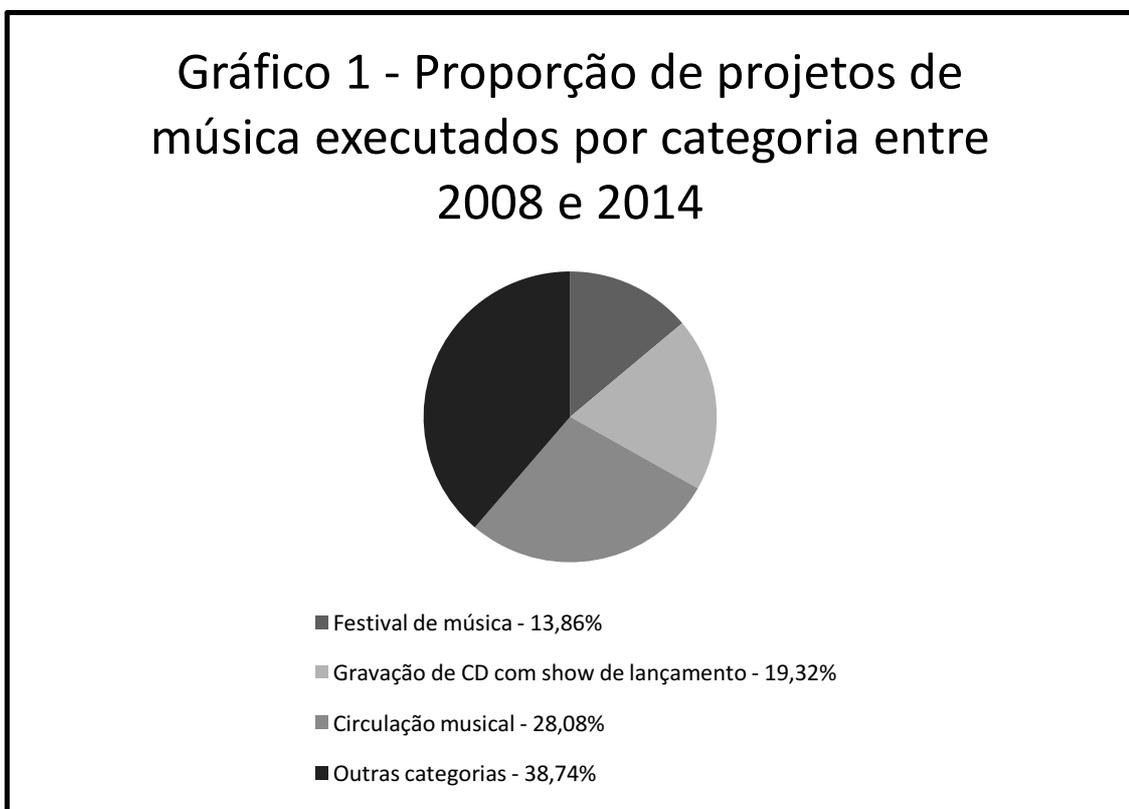
### **2.1 A ESCOLHA DO PROJETO**

A Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC) da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais (SEC) possui um banco de dados que registra informações relevantes acerca de todos os projetos incentivados executados entre 2008 e 2014. Ainda não foi consolidada a transferência das informações dos projetos de 2015 para o banco de dados.

Informações como o nome do projeto, seu número de protocolo, o nome do empreendedor responsável, sua natureza jurídica, o campo artístico ao qual o projeto pertence (música, audiovisual, patrimônio, etc.), a modalidade de incentivo (ICMS corrente ou dívida ativa), o ano em que o projeto foi aprovado e a data em que a prestação de contas foi aprovada são alguns dos dados constantes nesse banco, que por sua vez foi utilizado para a seleção do projeto a ser estudado neste trabalho.

Já foi apresentado no item 1.3 que a área predominante dentre os projetos incentivados executados é a música. Por tal razão, a primeira filtragem de informações no banco de dados da SFIC foi pela área do projeto cultural, optando pela música.

Dentre os projetos de música existem diversas categorias, como “gravação de CD”, “gravação de CD com show de lançamento”, “pesquisa musical”, “festival musical” e “circulação musical”, etc. Cada categoria é representada por um numeral no banco de dados. Para prosseguir na seleção do projeto a ser estudado, foi averiguada a proporção de cada categoria entre os projetos de música executados entre 2008 e 2014. O gráfico abaixo destaca as três principais categorias em termos de quantidade de projetos executados:



Fonte: elaboração do autor

O gráfico demonstra as três principais categorias, em termos de proporção: festival de música (13,83% do total de projetos de música executados entre 2008 e 2014); gravação de CD com show de lançamento (19,32%); e circulação musical (28,08%). Outras categorias somam, juntas, 38,74% do total de projetos de música executados entre 2008 e 2014.

A categoria circulação musical é predominante no quantitativo de projetos musicais executados. A circulação musical consiste em empreender apresentações

musicais em diferentes localidades, fazendo com que determinado espetáculo de música – atrelado ou não a um produto cultural como um CD ou DVD – circule em determinado território, formando e consolidando público na medida em que as apresentações se dão.

Tal categoria difere da gravação de CD com show de lançamento porque, neste caso, o empreendimento é a confecção de um produto cultural (o CD) seguida de seu show de lançamento, necessariamente atrelado ao produto recém confeccionado.

Também difere da categoria “festival de música” porque esta consiste na realização de festivais, e não na circulação de determinado espetáculo musical pelo território. Vale ressaltar que, muitas vezes, projetos da categoria “circulação musical” integram-se a projetos da categoria “festival de música” em parte de sua execução, aproveitando-se da realização destes para amenizar seus custos de produção. Exemplo: um determinado festival acontece na capital do Rio de Janeiro, tendo por eixo temático apresentações de bandas independentes de todo o Brasil. Um projeto de circulação musical da Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais pode custear, em parte de sua execução, o transporte dos artistas até o Rio de Janeiro, para que eles se apresentem no festival que lá ocorre e que é, por sua vez, viabilizado por outros mecanismos de financiamento. Todavia, depois de apresentarem-se na capital fluminense, os artistas mineiros poderiam retornar à execução de sua circulação musical, apresentando-se em Juiz de Fora, por exemplo, sem integrar qualquer outro festival.

Por ser a categoria circulação musical a predominante entre os projetos de música executados de 2008 a 2014, foram filtrados os projetos dessa categoria para a seleção do projeto a ser analisado neste estudo de caso.

Considerando também que mais da metade dos projetos culturais de todas as áreas são de proponentes pessoa física, conforme exposto no item 1.3 deste trabalho, esse filtro também foi utilizado para selecionar o projeto a ser analisado.

Outro parâmetro foi a opção de trabalhar com os projetos mais recentes que tiveram contas aprovadas pela SFIC/SEC. Por essa razão, foram filtrados projetos culturais da área “música”, “circulação musical”, natureza “pessoa física”, ano “2011”, sendo que depois de 2011 ainda não há projetos com prestações de contas aprovadas.

Finalmente, foi utilizado o critério de proximidade da média de valor incentivado de todos os projetos da área de música: R\$ 158.909,35. Dentre os projetos filtrados, o de valor incentivado mais próximo (R\$ 124.335,38 sem contar a contrapartida) foi selecionado.

Concluindo, o projeto escolhido seguiu critérios que buscaram similaridade com o que prevalece entre os projetos de música incentivados pela Lei de Incentivo à Cultura de Minas Gerais. Foi escolhido um projeto da categoria predominante – circulação musical –, natureza jurídica predominante – pessoa física –, mais próximo da média de valor incentivado dentre os projetos de música e, por fim, tendo sua prestação de contas já aprovada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais.

## **2.2 APRESENTAÇÃO DO PROJETO ESCOLHIDO**

Por razões éticas, o projeto escolhido não terá seu nome ou o nome de seu responsável divulgado. Seu objetivo foi divulgar o segundo disco de uma banda de música autoral mineira. Esse disco, assim como o repertório do show aprovado no projeto, continha apenas músicas autorais da banda. O grupo musical planejou, originalmente, uma turnê nacional, percorrendo dez cidades: Belo Horizonte, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberlândia, Poços de Caldas, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Diamantina e Ouro Preto.

O valor pleiteado inicialmente foi de R\$ 326.511,00 (incluindo contrapartida). Entretanto, a SEC aprovou um montante menor, de R\$ 222.027,48. A captação, incluindo a contrapartida, foi de R\$ 155.419,23. Diante da captação de apenas 47,59% do valor pleiteado inicialmente, o empreendedor cultural protocolou e aprovou alguns pedidos de readequação, que reduziram o escopo do projeto de dez para seis apresentações, modificando os municípios onde seriam realizadas, consoante a realidade financeira do projeto. As apresentações efetivamente realizadas foram nos municípios seguintes: Belo Horizonte (MG) – duas apresentações –, Barbacena (MG), Uberlândia (MG), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP).

Os rendimentos financeiros do montante captado somaram, ao longo do período de execução do projeto (28/12/2011 a 30/06/2014), R\$ 6.637,05, o que totalizou um gasto de R\$ 162.056,28 em sua execução financeira, dos quais R\$ 124.335,38 foram gastos públicos de incentivo fiscal na modalidade ICMS corrente.

A prestação de contas do projeto foi entregue em 21/07/2014 e aprovada em 06/11/2014, de acordo com o Certificado de Conclusão de Projeto Cultural referente ao protocolo do projeto escolhido.

Finda a apresentação do projeto, inicia-se agora a análise das notas fiscais e comprovantes de despesas da prestação de contas do projeto escolhido, para estimar o seu retorno tributário.

### **2.3 ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO CULTURAL**

Para este estudo de caso, somente foram considerados os montantes arrecadados em ISSQN, ICMS e IR. Tais impostos foram escolhidos por duas razões. Primeiramente, são os impostos mais comuns dentre os projetos culturais. Em segundo lugar e mais importante, os tributos em questão são aqueles disponibilizados em mecanismos fiscais municipais, estaduais e federais, respectivamente. Descobrir o retorno tributário de um imposto que também serve de incentivo fiscal à cultura em outra esfera de governo tem maior utilidade considerando a eventual implantação plena do Sistema Nacional de Cultura. Na conclusão deste trabalho serão feitas algumas considerações levando em conta a estimativa de retorno tributário encontrada e sua relação com possibilidades de cofinanciamento de políticas culturais no âmbito do SNC.

Demais tributos e taxas como IOF ou cobranças postais foram desconsiderados no estudo de caso. Primeiramente, esses tributos não guardam nenhuma relação direta com a cultura, ao contrário dos destacados acima. Em segundo lugar, a soma de todos esses tributos e taxas chegou a um montante menor que R\$ 1.000,00, representando um volume baixo de recursos perante o montante total investido no projeto cultural.

Como foi exposto, o projeto escolhido obedece às normas da Instrução Normativa nº 02/2005. Por essa razão, nem todas as notas apresentam os valores retidos de cada imposto. Tendo isso em vista, este estudo de caso obedeceu a alguns critérios para consideração dos valores de impostos arrecadados ao longo da execução do projeto cultural.

O ISSQN e o ICMS foram calculados somando-se os montantes declarados em notas fiscais e, portanto, comprovadamente retidos na liquidação do documento fiscal. No caso de notas fiscais de Microempreendedor Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Empresas optantes pelo Simples Nacional, foi considerada a isenção do ISSQN e do ICMS.

Já quanto ao IR, foram considerados os montantes declarados em documentos arrolados na prestação de contas analisada. Além disso, houve estimativa de sua

declaração em casos de Recibos de Prestação de Serviço. Esse tipo de documento abunda em prestações de contas de projetos culturais, notadamente em projetos da área de música, uma vez que são comuns pagamentos de cachês do empreendedor cultural (pessoa física) ao profissional (pessoa física) contratado (músico, carregador de instrumentos, técnico de som, técnico de luz, fotógrafo, etc.). Fica a cargo de cada profissional a declaração à Receita Federal de cada um desses recebimentos. Todos os pagamentos analisados comprovados por meio de Recibo de Prestação de Serviço foram de pessoa física para pessoa física.

Para cada Recibo de Prestação de Serviço, a metodologia de cálculo do IR considerou a tabela do IR vigente no exercício do documento. Na prestação de contas analisada havia documentos datados dos anos de 2012, 2013 e 2014. Para cada um dos anos foi utilizada uma das tabelas abaixo, retiradas do sítio eletrônico da Receita Federal, referentes a cada ano-calendário.

**Tabela 01 - Cálculo de incidência mensal do IRPF para o ano-calendário de 2012**

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15	306,8
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53

Fonte: Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil

**Tabela 02 - Cálculo de incidência mensal do IRPF para o ano-calendário de 2013**

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15	320,6
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

Fonte: Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil

**Tabela 03 - Cálculo de incidência mensal do IRPF para o ano-calendário de 2014**

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

Fonte: Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil

Como se trata de tabelas de incidência mensal do IRPF e não havia, na prestação de contas analisada, mais nenhuma comprovação de rendimentos do prestador de serviço, considerou-se que aquele recebimento foi o único no mês de exercício. Foi feita a multiplicação da alíquota do IR e a subtração da parcela a deduzir, chegando-se assim à estimativa do que seria arrecadado em IR para cada recibo analisado no caso de declaração daquele recibo. Não foram considerados dependentes para os profissionais, de maneira que não há, no cálculo, dedução relativa a dependentes.

Nos casos de recibos e documentos fiscais concernentes a Pessoa Jurídica sem declaração dos impostos recolhidos, foi considerado que não houve arrecadação de impostos. Este critério foi adotado diante da impossibilidade de se calcular o valor declarado pela Pessoa Jurídica.

Em duas situações houve impostos recolhidos por razões diferentes de pagamentos a pessoa física ou empresa. Foi o caso da devolução do saldo remanescente do projeto, no valor de R\$ 314,36; e da incidência de IR no valor de R\$ 1.224,07 sobre os rendimentos da conta bancária do projeto. No primeiro caso, o montante foi considerado como arrecadação de ICMS, uma vez que se tratou de ICMS investido que retornou ao Tesouro Estadual. No segundo, o montante foi computado no cálculo de retorno tributário do Imposto de Renda.

## **2.4 COMPARATIVO ENTRE MONTANTE INVESTIDO NO PROJETO E SEU RETORNO TRIBUTÁRIO ESTIMADO**

Após a análise de todas as notas fiscais, chegou-se a um montante de retorno tributário estimado da ordem de R\$ 19.005,90 arrecadado por meio de ISSQN, ICMS e IR. Considerando que o montante de ICMS investido no projeto pela modalidade incentivo fiscal foi de R\$ 124.335,38, o percentual de retorno tributário bruto estimado é de 15,29%.

Levando em conta que o projeto começou a ser executado em 2012 e foi encerrado em 2014, é interessante aplicar a inflação sobre o montante inicial. Para isso foi utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A tabela abaixo foi retirada do sítio eletrônico do IBGE. Nela constam os índices acumulados do IPCA ao longo da história do Plano Real.

**Tabela 04 - Série histórica dos acumulados no ano - IPCA**

Ano	Variação Acumulada no Ano	
	IPCA	
Jul a Dez/94		18,57
1995		22,41
1996		9,56
1997		5,22
1998		1,65
1999		8,94
2000		5,97
2001		7,67
2002		12,53
2003		9,3
2004		7,6
2005		5,69
2006		3,14
2007		4,46
2008		5,9
2009		4,31
2010		5,91
2011		6,5
2012		5,84
2013		5,91
2014		6,41
2015		10,67
2016		5,42
Acumulado no Real		452,52

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

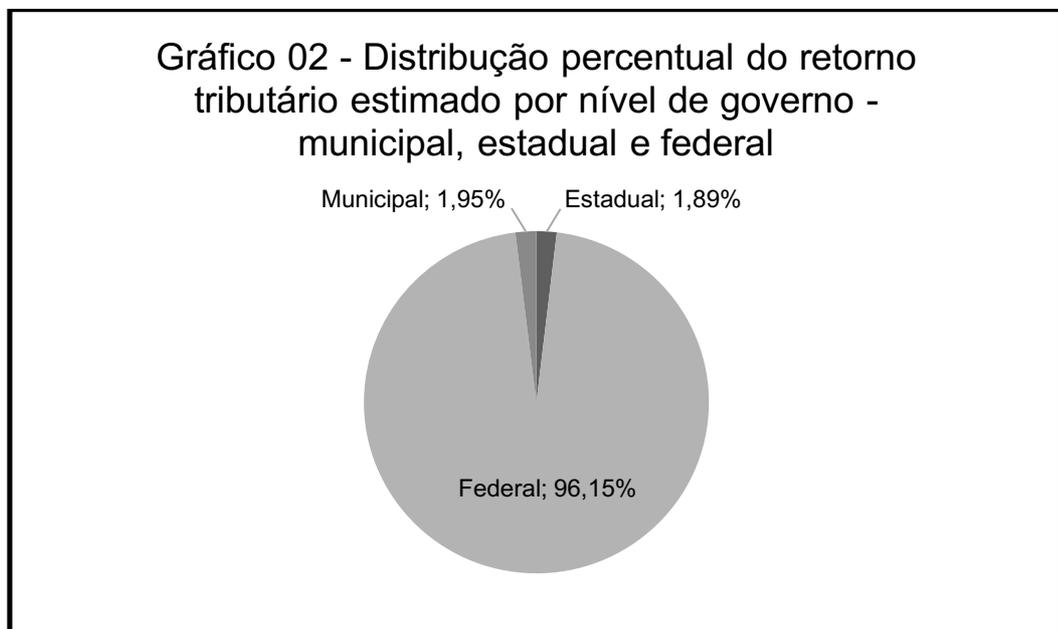
Utilizando-se os números referentes a 2012, 2013 e 2014, pode-se observar uma correção de 19,28%. Portanto, o montante de R\$ 124.335,38 em janeiro de 2012 equivaleria a R\$ 148.307,79 no final de 2014, considerando a inflação do período. Assim sendo, o retorno tributário estimado em 2014, levando em conta a inflação, seria de 12,82%. Tal percentual é menor que o fator de correção pela inflação do período, de 19,28%. O investimento em cultura, num cálculo que somente considera o retorno tributário, rendeu menos que a inflação do período. Nessa perspectiva, a rentabilidade do investimento em cultura foi menor que a inflação.

Em qualquer um dos cálculos, o montante estimado de retorno tributário representa mais de 10% do investimento em ICMS. Por isso, é uma quantia relevante perante o investimento inicial.

É importante destacar, aqui, que mesmo na perspectiva de “renúncia fiscal”, o governo arrecada impostos, em montante não desprezível. Sob esse ponto de vista, o investimento à cultura, por meio de incentivos fiscais, não configura, de todo, uma “renúncia fiscal”. O governo arrecada impostos mesmo sobre um investimento feito com recursos incentivados. Assim, ao “abrir mão” de arrecadar um imposto, para que seja feito investimento em cultura, o Estado acaba arrecadando, de outra maneira, um montante considerável.

## **2.5 TRIBUTOS QUE MAIS INCIDIU SOBRE O PROJETO CULTURAL E ESFERA DE GOVERNO QUE MAIS ARRECADOU**

A composição do retorno tributário estimado sobre o projeto analisado é de R\$ 371,08 de ISSQN, R\$ 359,18 de ICMS e R\$ 18.274,83 de IR. Isso quer dizer que o Governo Federal ficou com a maior parte da estimativa de impostos arrecadados, conforme o gráfico abaixo:



Fonte: elaboração do autor

Fica aparente, portanto, que o Imposto de Renda é, de longe, o mais incidente sobre o projeto cultural analisado. Por consequência, o Governo Federal é o nível de governo que mais arrecadou sobre o projeto estudado.

Quase a totalidade do retorno tributário encontrado é receita do Governo Federal, o que evidencia a grande concentração de recursos nesse nível de governo. Levando em conta que o retorno tributário encontrado é fruto de um investimento estadual em cultura, essa constatação ganha relevância na medida em que indica distorções nas receitas de cada nível de governo. Por um lado, a renúncia fiscal estadual gera receitas na forma de retorno tributário. Por outro lado, todavia, essa receita é capturada, quase que integralmente, pelo Governo Federal. Dessa maneira, o Governo de Minas acaba gerando receita considerável para a União.

O único governo estadual que estimativamente arrecadou ICMS foi o de Minas Gerais. Como o imposto é cobrado na origem e o projeto cultural foi incentivado pelo Governo de Minas, as despesas sobre as quais incidiram ICMS foram todas feitas em Minas Gerais, o que explica esse fato.

Já entre os municípios, houve recolhimento em todas as cinco cidades em que o projeto cultural executou apresentações. Barbacena ficou com 4,40% do ISSQN arrecadado; Belo Horizonte, com 63,60%; Rio de Janeiro com 10,87%; São Paulo com 12,85%; e Uberlândia com 8,28%. As despesas que recolheram ISSQN foram: hospedagem, alimentação, transporte de passageiros e locação de equipamentos musicais para realização das apresentações.

Sobre os documentos fiscais que comprovaram os pagamentos realizados, é interessante notar que 69,51% das notas não continham valores explícitos de impostos retidos ou informação de isenção, enquanto 30,49% continham. Entre o primeiro grupo, 92,98% são Recibos de Prestação de Serviço, e 7,02% não continham os valores arrecadados por outras razões. Ainda que não houvesse valores explícitos, foi feita estimativa para cada uma dessas notas.

Entre os documentos comprobatórios de despesas com declaração explícita dos impostos retidos, 52,00% eram optantes pelo SIMPLES e, por essa razão, seu recolhimento não foi computado por este estudo de caso. 20,00% dos documentos desse grupo eram Notas Fiscais Eletrônicas, trazendo sempre a informação do imposto recolhido ou da isenção e motivo desta. 16,00% dos documentos eram notas fiscais físicas que traziam, também, os impostos retidos ou os motivos de isenção. Finalmente, 12,00% dos

documentos eram guias de arrecadação do poder público, como boletos DAE – Documento de Arrecadação Estadual – por exemplo.

Do total de documentos analisados, 64,63% eram Recibos de Prestação de Serviço. Destes, 83,02% foram estimados como isentos, por conterem valores abaixo dos recebimentos tributáveis segundo as tabelas de recolhimento do IRPF para o respectivo ano-calendário. Portanto, somente 16,98% dos Recibos de Prestação de Serviço somaram estimativa de retorno tributário, o que ainda assim chega à soma mais considerável do retorno tributário total estimado neste estudo de caso: R\$ 17.050,76.

Na perspectiva de novas prestações de contas a serem aprovadas sob as diretrizes da Instrução Normativa nº 03/2012, algumas tendências podem ser apontadas: primeiramente, todos os documentos terão comprovação de recolhimento na fonte ou exposição dos motivos de isenção. Em segundo lugar, considerando que a proporção de Recibos de Prestação de Serviços é alta, é provável que estes sejam substituídos por notas fiscais eletrônicas relativas a recebimentos por Microempreendedor Individual (MEI). Isso porque o recebimento por MEI configura-se mais vantajoso sobre outros regimes de recolhimento comuns aos projetos culturais, tanto para quem paga quanto para quem recebe o recurso. Sendo assim, espera-se que, ao se estudar um projeto cultural que tenha suas contas aprovadas sob a luz da Instrução Normativa N ° 03/2012, a maioria dos documentos comprobatórios de despesas traga informações mais precisas sobre o retorno tributário.

## **2.6 COMPARATIVO ENTRE O RETORNO TRIBUTÁRIO ENCONTRADO E A EVOLUÇÃO DO TETO FISCAL DA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA DE MINAS GERAIS**

Finda a análise pertinente ao retorno tributário estimado do projeto estudado, será agora feita uma breve análise da evolução do montante de recursos que a LEIC disponibilizou ao longo do período analisado.

O teto fiscal da Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais evoluiu para maior no período de execução do projeto analisado, entre 2011 e 2014. Em valores brutos, a evolução de 2011 para 2012 foi de 9,58%; de 2012 para 2013 de 9,52%; e de 2013 para 2014 de 12,19%. O agregado de 2011 para 2014 foi de 34,64%, uma vez que de 2011 até

2014 a diferença do montante disponibilizado pela LEIC foi de R\$ 20.386.371,59. A tabela abaixo traz os valores disponibilizados para cada ano.

**Tabela 05 - Montante disponibilizado pela LEIC em reais, por ano, entre 2011 e 2014**

<b>Ano</b>	<b>Montante disponibilizado pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura (R\$)</b>
2011	R\$ 58.856.123,14
2012	R\$ 64.491.909,32
2013	R\$ 70.631.480,08
2014	R\$ 79.242.494,73

Fonte: elaboração do autor

Em valores brutos, a evolução de 2011 para 2012 foi de 9,58%; de 2012 para 2013 de 9,52%; e de 2013 para 2014 de 12,19%. O agregado de 2011 para 2014 foi de 34,64%, uma vez que de 2011 até 2014 a diferença do montante disponibilizado pela LEIC foi de R\$ 20.386.371,59.

Considerando a inflação medida pelo IPCA, a evolução de 2011 para 2012 foi de 5,48%; de 2012 para 2013 de 5,91%; e de 2013 para 2014 de 6,41%, num agregado de 27,70%, sendo que a diferença real do montante disponibilizado soma R\$ 16.302.834,81.

Ambas as taxas de evolução do teto fiscal no período superam consideravelmente os retornos tributários bruto e real estimados neste estudo (15,29% e 12,82% respectivamente). Isso quer dizer que o teto fiscal cresceu mais que o retorno tributário encontrado no período. Nessa perspectiva, o Governo de Minas aumentou o investimento em cultura por meio de incentivos fiscais num volume maior que o retorno tributário encontrado.

Entretanto, num período hipotético de eventual estagnação do teto fiscal – ou seja, num período em que o montante disponibilizado não seja corrigido anualmente, seja por falta de arrecadação fiscal ou demais motivos – o retorno tributário dos projetos culturais poderá ser valioso para garantir alguma correção no teto fiscal. Isso porque o próprio investimento em cultura via incentivos fiscais retorna aos cofres estaduais na forma de ICMS.

Aplicando-se a hipótese para o Governo Estadual, o retorno tributário bruto foi de 1,89% no período. Caso a situação do teto fiscal tivesse sido outra, e os valores não tivessem crescido 34,64% entre 2011 e 2014, pelo menos o crescimento de 1,89% poderia ser garantido, considerando que esse foi o retorno tributário do período para o Governo de Minas. É evidente que esse crescimento seria muito menor do que o efetivamente

verificado. Todavia, do ponto de vista do cidadão, num contexto hipotético de estagnação econômica, é sempre melhor verificar algum crescimento do que nenhum incremento no teto fiscal de incentivo à cultura.

## CONCLUSÃO

Este trabalho buscou estimar o montante de impostos gerados por um projeto cultural financiado por incentivos fiscais por meio da Lei de Incentivo à Cultura de Minas Gerais. Foi estimado o retorno tributário gerado pelo investimento em cultura via ICMS incentivado considerando apenas o projeto analisado.

O projeto escolhido obedeceu a critérios que buscaram similaridade com o que prevalece entre os projetos de música incentivados pela Lei de Incentivo à Cultura de Minas Gerais. Foi escolhido um projeto da categoria predominante – circulação musical –, natureza jurídica predominante – pessoa física –, mais próximo da média de valor incentivado dentre os projetos de música e, por fim, tendo sua prestação de contas já aprovada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais.

Os impostos escolhidos para a estimativa ativeram-se apenas ao ISSQN, ICMS e IR, conforme exposto no item 2.3.

No projeto analisado, foram investidos R\$ 124,335,38. A execução financeira do projeto se deu entre 2011 e 2014. O retorno tributário encontrado foi de R\$ 19.005,90, sendo R\$ 371,08 de ISSQN, R\$ 359,18 de ICMS e R\$ 18.274,83 de IR. Isso representa 15,29% do total investido ou, considerando a inflação do período medida pelo IPCA para o valor investido, 12,82%. Isso representa uma fatia considerável do investimento, que vai parar nos cofres públicos, beneficiando principalmente o Governo Federal. Este recebeu 96,15% do retorno tributário estimado, enquanto Governos Estaduais e Municipais receberam, respectivamente, 1,89% e 1,95%.

Destaca-se que, mesmo quando se trata de “renúncia fiscal”, o governo arrecada impostos. Ao “abrir mão” de parte da arrecadação de impostos para que seja feito o investimento em cultura, o Estado ainda assim arrecada impostos, num percentual considerável de 15,29% do valor investido. Nessa perspectiva, a “renúncia fiscal” do Estado é apenas parcial, dado que até sobre o valor renunciado o governo arrecada.

Interessante notar que, no estudo de caso, o Governo de Minas promoveu a renúncia fiscal, mas o retorno tributário foi quase que integralmente arrecadado pelo Governo Federal, o que aponta grande concentração de recursos por parte da União. Somente 1,89% do retorno tributário sobre o recurso investido pelo Governo de Minas retornou a seus cofres, enquanto 96,15% desse retorno tributário foram direcionados aos cofres federais.

Durante a análise, diversos problemas concernentes às regras de prestação de contas impediram uma estimativa mais acurada do retorno tributário. Muitos dos documentos comprobatórios não traziam informações claras sobre o recolhimento de impostos. Entretanto, as mudanças legais citadas no item 1.4 deste trabalho, concernentes à Instrução Normativa nº 03 de 2012 da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais apontam possíveis melhorias que tornarão eventuais análises correlatas mais precisas e objetivas.

Analisando a evolução do teto fiscal da Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais, ficou claro que, no período de execução do projeto analisado, a evolução do teto fiscal superou consideravelmente o retorno tributário estimado. Entretanto, a análise ficou comprometida por tratar-se apenas de um projeto num rol de milhares de projetos beneficiados pela LEIC. Seria, portanto, necessário estimar qual o retorno tributário agregado de todos os projetos beneficiados pela LEIC, considerando as múltiplas áreas culturais como música, teatro, audiovisual, dentre outras. Ainda assim, discutir a relação entre retorno tributário e correção do teto fiscal da LEIC é importante, na medida em que seria possível, no futuro, estimar o retorno tributário geral da LEIC e correlacionar essa estimativa com um possível mecanismo de correção do teto fiscal, baseado no retorno que o investimento traz ao Estado. Isso seria especialmente interessante num período de estagnação do teto fiscal, em que o montante ofertado pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura não esteja sendo corrigido anualmente.

Levando em consideração a implantação do Sistema Nacional de Cultura (SNC) que interligaria os fundos públicos de cultura e as leis de incentivo à cultura das três esferas de governo, a análise do retorno tributário dos projetos incentivados teria valor na medida em que poderia contribuir para planejar repasses entre as esferas de governo. Repasses fundo a fundo, previstos no SNC, poderiam ser corrigidos entre Governos Federal, Estaduais e Municipais, considerando os retornos tributários de cada fundo para cada nível de governo. Nessa perspectiva, se o Governo de Minas gerasse, com seu investimento público em cultura em determinado exercício, um montante que fosse parar nos cofres federais, o repasse do Fundo Nacional para o Fundo Estadual de Cultura de Minas Gerais no exercício subsequente deveria considerar a incorporação desse mesmo montante, corrigindo assim as distorções na sistemática de arrecadação de impostos entre os entes federativos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. **Decreto n. 21.111, de 1º de março de 1932**. Aprova o regulamento para a execução dos serviços de radiocomunicação no território nacional. Diário Oficial da União - Seção 1 - 4/3/1932, Página 3914.

BRASIL. **Decreto n. 21.240, de 4 de abril de 1932**. Nacionalizar o serviço de censura dos filmes cinematográficos, cria a "Taxa Cinematográfica para a educação popular e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 15/4/1932, Página 7146.

BRASIL. **Decreto n. 50.293, de 23 de fevereiro de 1961**. Cria o Conselho Nacional de Cultura e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 23/2/1961, Página 1657.

BRASIL. **Decreto n. 66.967, de 27 de julho de 1970**. Dispõe sobre a organização administrativa do Ministério da Educação e Cultura. Diário Oficial da União - Seção 1 - 3/8/1970, Página 5771.

BRASIL. **Decreto n. 81.454, de 17 de março de 1978**. Dispõe sobre a organização administrativa do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 20/3/1978, Página 3970.

BRASIL. **Decreto n. 91.144, de 15 de março de 1985**. Cria o Ministério da Cultura e dispõe sobre a estrutura, transferindo-lhe os órgãos que menciona, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 15/3/1985, Página 4703.

BRASIL. **Decreto n. 93.063, de 1º de agosto de 1986**. Dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira limitada do Instituto de Promoção Cultural do Ministério da Cultura e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 4/8/1986, Página 11559.

BRASIL. **Decreto n. 93.063, de 1º de agosto de 1986**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério da Cultura, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 13/8/2003, Página 1.

BRASIL. **Decreto do Conselho de Ministros n. 771, de 23 de março de 1962**. Dispões sobre o Conselho Nacional de Cultura. Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/3/1962, Página 3407.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 93, de 21 de dezembro de 1937**. Cria o Instituto Nacional do Livro. Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/12/1937, Página 25586.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 526, de 1º de julho de 1938**. Institue o Conselho Nacional de Cultura. Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/7/1938, Página 13385.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 74, de 21 de novembro de 1966**. Cria o Conselho Federal de Cultura e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 22/11/1966, Página 13529.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 71, de 29 de novembro de 2012**. Acrescenta o art. 216-A à Constituição Federal para instituir o Sistema Nacional de Cultura. Diário Oficial da União - Seção 1 - 30/11/12, Página 01.

BRASIL. **Lei n. 378 de 13 de janeiro de 1937.** Dá nova organização ao Ministério da educação e Saúde Pública. Diário Oficial da União - Seção 1 - 15/1/1937, Página 1210.

BRASIL. **Lei n. 7.505, de 2 de julho de 1986.** Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico. Diário Oficial da União - Seção 1 - 3/7/1986, Página 9763.

BRASIL. **Lei n. 8028, de 12 de abril de 1990.** Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 13/4/1990, Página 7096.

BRASIL. **Lei n. 8.029, de 12 de abril de 1990.** Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 13/4/1990, Página 7101.

BRASIL. **Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991.** Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras Providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 24/12/1991, Página 30261.

BRASIL. **Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992.** Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - 19/11/1992, Página 16061.

BOTELHO, Isaura. **Romance de formação: Funarte e política cultural (1976-1990).** Rio de Janeiro. Edições Casa de Rui Barbosa, 2001. 281 p.

BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura e políticas públicas.** São Paulo Perspec., Abr 2001, vol.15, no.2, p.73-83. ISSN 0102-8839.

BOTELHO, Isaura. **A política cultural e o plano das ideias.** In: RUBIM, Antônio Albino C.; BARBALHO, Alexandre (orgs.). Políticas culturais no Brasil. Salvador: Edufba, 2007.

CALABRE, L. **Políticas culturais no Brasil: dos anos 1930 ao século XXI.** Rio de Janeiro. Editora FGV, 2009. 144 p. (Coleção FGV de bolso. Série Sociedade & Cultura).

CALABRE, Lia. **A cultura no âmbito federal: leis, programas e municipalização.** In DRUMMOND, Alessandra (Org.). Cidades e políticas públicas de cultura: diagnóstico, reflexão e proposições. Belo Horizonte: Artmanagers, 2012, p. 169-180.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Centro de Estudos de Políticas Públicas. **Diagnóstico da cadeia produtiva da música em Belo Horizonte.** Belo Horizonte, 2010.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Centro de Estudos Históricos Culturais. **Limites e Potencialidades da Renúncia Fiscal como Instrumento de Incentivo à Cultura.** 2002. Disponível em: <[www.fjp.gov.br/.../124-incentivo-fiscal-a-cultura-limites-e-potencialidades](http://www.fjp.gov.br/.../124-incentivo-fiscal-a-cultura-limites-e-potencialidades)> Acesso em 01/09/16.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Série Histórica dos Acumulados no Ano – IPCA.** Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc\\_ipca/ipca-inpc\\_201608\\_3.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/ipca-inpc_201608_3.shtm)>. Acesso em: 01/09/2016.

LEITE, Felipe Rodrigues Amado. **Fomento a Cultura no Estado de Minas Gerais: uma avaliação da Lei Estadual de Incentivo à Cultura.** 2014. 21 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Universitat de Girona em parceria com o Observatório Itaú Cultural, Belo Horizonte, 2014.

NEUMAYR, Rafael. **Colaboração de Alessandra Drummond e Stefano Ragonezzi. Direito e cultura: uma análise da legislação cultural do Brasil e suas interlocuções**

**com os municípios.** In DRUMMOND, Alessandra (Org.). Cidades e políticas públicas de cultura: diagnóstico, reflexão e proposições. Belo Horizonte: Artmanagers, 2012, p. 181-196.

MINAS GERAIS. **Instrução Normativa n. 01, de 26 de fevereiro de 2002.** Estabelece normas e regulamenta os procedimentos sobre prestação de contas de empreendedor cultural, pessoa física e jurídica, dos recursos concedidos através de incentivos fiscais para a realização de projetos artístico-culturais no Estado de Minas Gerais. 2002. Disponível em: <[http://www.cultura.mg.gov.br/files/LEIC%202012%20PESSOA%20FISICA%20SFIC\\_Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%2002.pdf](http://www.cultura.mg.gov.br/files/LEIC%202012%20PESSOA%20FISICA%20SFIC_Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%2002.pdf)> Acesso em 01/09/2016.

MINAS GERAIS. **Instrução Normativa n. 02, de 24 de setembro de 2005.** Estabelece normas e regulamenta os procedimentos sobre prestação de contas de empreendedor cultural, pessoa física ou jurídica, dos recursos concedidos por intermédio de incentivos fiscais para a realização de projetos artístico-culturais no Estado de Minas Gerais. 2005. Disponível em: <<http://www.cultura.mg.gov.br/files/LEIC%202012%20PESSOA%20JURIDICA/Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20022005.pdf>> Acesso em 01/09/2016.

MINAS GERAIS. **Instrução Normativa n. 03, de 13 de julho de 2012.** Estabelece normas e regulamenta os procedimentos da formalização do incentivo, da readequação, da execução e da Prestação de Contas de projeto artísticocultural realizado por pessoa física ou jurídica com recursos concedidos por intermédio de incentivos fiscais da Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais, mecanismo da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais (SEC) gerenciado pela Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC). 2012. Disponível em: <[http://www.cultura.mg.gov.br/files/LEIC%202012%20PESSOA%20FISICA/SFIC\\_Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%2003-2012\\_site\\_16jul.pdf](http://www.cultura.mg.gov.br/files/LEIC%202012%20PESSOA%20FISICA/SFIC_Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%2003-2012_site_16jul.pdf)>. Acesso em 01/09/2016.

MINAS GERAIS. **Lei n. 12.733, de 30 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado. Minas Gerais Diário Do Executivo Anexo - 31/12/1997 Pág. 14 Col. 1.

MINAS GERAIS. **Lei n. 12.733, de 30 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no estado. Minas Gerais Diário Do Executivo - 05/07/2008 Pág. 1 Col. 1.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **IRRF (Imposto sobre a renda das pessoas físicas).** Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica#tabelas-de-incidencia-mensal>>. Acesso em: 01/09/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. **Lei Estadual de Incentivo à Cultura.** Disponível em: <<http://www.cultura.mg.gov.br>>. Acesso em 01/09/2016.